

Rio de Janeiro, RJ, 23 de julho de 2019.

OF / CBE / Presidência / N° 2019.359.

Do Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Aos Senhores(as) Presidentes das Federações, à Comissão de Atletas e aos Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

**ASSUNTO: NOVA PARCERIA CBE / CBC – CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES/CBI – QUANTITATIVO DE ATLETAS E TÉCNICOS BENEFICIADOS POR EPD FILIADA AO CBC – MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N° 12/2019 – ME.**

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme já anteriormente divulgado através do OF/CBE/Presidência/N° 2019.311, de 16 de junho de 2019, a CBE e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em parceria, estabeleceram recentemente as novas regras e condições dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI a serem realizados em outubro próximo na cidade de Curitiba, PR.

A par dessa nova configuração estabelecida entre CBE e CBC, poderão participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI os atletas das EPDs filiadas ao CBC e também os atletas das EPDs não filiadas ao CBC. Portanto, os Campeonatos Brasileiros Interclubes das diversas categorias a serem realizados em outubro próximo serão os oficiais da CBE e pontuarão para o ranking nacional segundo as regras atuais.

Para os clubes filiados ao CBC, esse Comitê custeará passagens aéreas e hospedagens para o seguinte quantitativo de pessoas:

**Atletas:**

- Até 60 (sessenta) atletas por clube filiado ao CBC, considerando o somatório de todas as categorias em disputa naqueles Campeonatos Brasileiros Interclubes;

**Técnicos:**

- Até 05 (cinco) técnicos por clube filiado ao CBC, considerando o somatório de todas as categorias em disputa naqueles Campeonatos Brasileiros Interclubes.

Estamos certos de que essa nova parceria entre a CBE e o CBC impulsionará o nosso esporte e beneficiará um expressivo número de atletas, em especial os das categorias de base (infantil até juvenil).

Para conhecimento e transparência, em especial às EPDs filiadas ao CBC, segue em anexo o **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N° 12/2019 – ME** firmado recentemente entre a CBE e o CBC, onde se encontram diversas regras a serem seguidas por aquelas mesmas EPDs, as quais solicita-se desde logo a máxima atenção.

Atenciosamente,  
  
Ricardo Machado  
Presidente



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 12/2019 – ME

PROCESSO NLP CP 168/2016, MEMORANDO DE ENTENDIMENTO 12/2019-ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA - CBE.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob no 00.172.849/0002-23, com sede no Setor Bancário Note, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, de um lado, e, de outro lado, a Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.178.699/0001-24, com sede na Rua Buenos Aires, 93 - Salas 708 e 709 - Centro CEP 20070-903 na cidade Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada ENAD, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Ricardo Pacheco Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.160.030-49.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBIs, constituído pelo CBC com o intuito de apoiar a formação esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND e viabilizar a realização e consolidação de um calendário de competições oficiais, em âmbito nacional.

RECONHECENDO que a integração entre as entidades de administração e de prática desportiva atuantes no SND é de fundamental importância para o desenvolvimento do desporto de rendimento no país e para o fortalecimento dos *Programas de Formação de Atletas* desenvolvidos pelo CBC.

AFIRMANDO o compromisso de apoio institucional entre partícipes desse instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é formalizar o entendimento havido entre o CBC e a Entidade Nacional de Administração Desportiva – ENAD do esporte Esgrima, visando a consecução das ações relacionadas à inscrição de participantes, bem como a convocação, deslocamento e hospedagem de membros de coordenação técnica e de árbitros que atuarão nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® e sediados pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs integradas ao CBC ou por outras entidades já acordadas com a ENAD.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Vincula-se a esse instrumento, independentemente de transcrição, o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s), cujos termos, no que concerne à oficialidade das competições e à estimativa de integrantes das equipes de coordenação técnica e de arbitragem, a ENAD reconhece e acata integralmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC:

a) Chancelar a realização de competições oficiais do Calendário nacional da ENAD como Campeonatos Brasileiros Interclubes®, para que os respectivos eventos esportivos sejam apoiados pelo CBC;

b) Executar, em observância ao Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® e nos termos referenciados pelo(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) aludido(s) na Cláusula Segunda deste ajuste, as seguintes despesas:

b<sub>1</sub>) Transporte Aéreo: para deslocamento de árbitros e de membros de coordenação técnica identificados pela ENAD, das suas cidades de origem dentro do território nacional, até a cidade onde será realizado o Campeonato e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;

b<sub>2</sub>) Hospedagem: para estadia de árbitros e de membros de coordenação técnica na cidade onde ocorrerá o Campeonato, durante o período da sua realização ou, de forma proporcional, ao período da participação.

c) Acompanhar a execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, notificando a ENAD a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

repercutir na organização e realização dos Campeonatos;

- d) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAD:

a) Executar fielmente as obrigações assumidas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, adotando todas as medidas necessárias à regular e tempestiva realização dos Campeonatos;

b) Responsabilizar-se, conforme suas competências legais e estatutárias, pela oficialidade dos Campeonatos, assegurando a observância das formalidades e requisitos técnicos organizacionais necessários à perfeita realização das competições;

c) Executar, tempestivamente, as ações necessárias à inscrição dos atletas e demais participantes das competições, fornecendo à Sediante e ao CBC, ou a pessoa por ele indicada, os comprovantes correspondentes;

d) Proceder a inscrição dos participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® atribuindo preferência às EPDs integralizadas ao CBC;

e) Enviar ao CBC, preferencialmente por meio de plataforma informatizada do CBC, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao início de cada competição:

e<sub>1</sub>) listagem de todos os atletas e comissão técnica das EPDs, inscritos no Campeonato;

e<sub>2</sub>) listagem dos árbitros e membros da coordenação técnica da ENAD; e

e<sub>3</sub>) eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente a passagens aéreas e hospedagens pelo CBC.

f) Reunir e manter atualizada toda a documentação relacionada à organização técnica dos Campeonatos, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC;

g) Providenciar e custear, nos limites de sua responsabilidade e de acordo com as tratativas ajustadas diretamente com os Sediante, os materiais específicos necessários à organização técnica dos Campeonatos;

h) Facilitar o acompanhamento pelo CBC das ações realizadas, fornecendo,



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à organização dos Campeonatos e, especialmente os comprovantes de inscrição que subsidiarão as ações necessárias ao fornecimento das despesas elegíveis pelo CBC;

i) Elaborar o Regulamento dos Campeonatos, notadamente no que concerne às seguintes obrigações pelas EPDs integradas ao CBC:

i<sub>1</sub>) estampar o "selo de formação de atletas" do CBC nos uniformes de competição, que deverão ser utilizados durante os Campeonatos;

i<sub>2</sub>) contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os atletas participantes dos Campeonatos.

j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objetivo descrito neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

k) Enviar ao Departamento de Comunicação do CBC proposta de exposição da marca CBC ao longo de todas as edições do Campeonato Brasileiro Interclubes®, que deverá ser aprovada por tal departamento;

l) Apor a marca do CBC, obedecendo o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional relacionado ao presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO divulgado na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos Campeonatos;

m) Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, devendo incluir, no mínimo, a data de assinatura e identificação deste instrumento e a descrição dos objetivos ajustados;

n) Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações ora ajustadas e os Campeonatos Brasileiros Interclubes® são financiados parcialmente com recursos públicos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público da marca CBC, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do CBC, devendo tais providências serem comprovadas



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

sempre que solicitado;

o) Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao "Campeonato Brasileiro Interclubes", bem como à informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de estabelecer-se o nexo de causalidade entre o recurso público utilizado e a efetiva realização do evento;

p) Guardar e manter arquivados e organizados todos os documentos relativos ao presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, caso solicitado;

q) Assegurar-se junto ao Sediante de que os locais de realização dos Campeonatos foram adequadamente preparados, nos termos previstos pelo regulamento da competição, responsabilizando-se por ação ou omissão que prejudique a disputa;

r) Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos Campeonatos;

s) Informar imediatamente ao CBC sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

t) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas não previstas neste instrumento com bagagens transportadas pelas equipes de arbitragem e de coordenação técnica, uma vez que o CBC arcará apenas com uma bagagem de até 23kg por bilhete aéreo;

u) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC, bem como pelo pagamento de eventuais multas em razão de remarcação de bilhetes aéreos e quaisquer outros custos extras dispendidos pelos integrantes das equipes de arbitragem e de coordenação técnica;

v) Reparar eventuais danos causados ao CBC e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A vigência do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do CBC na *internet* e terá eficácia



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

para todos os Campeonatos Brasileiros Interclubes® formalizados com a ENAD, por meio do(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não envolve transferência de recursos financeiros entre o CBC e a ENAD.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO CBC

As ações de acompanhamento sobre a execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO terão caráter preventivo e saneador e visam apoiar e assegurar a regular organização e realização dos Campeonatos, das inscrições realizadas, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O CBC poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos Campeonatos e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do seu(s) Programa(s) de Formação de Atletas.

Parágrafo Segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento o CBC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo Terceiro. A unidade técnica do CBC emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos Campeonatos, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações por meio de procedimentos simplificados e informatizados, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E/OU DENÚNCIA

O CBC e a ENAD poderão rescindir ou denunciar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Segundo. A desistência, a inexecução ou a execução parcial das ações pactuadas no presente ajuste ou sua execução em desacordo com o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) referenciados na Cláusula Segunda ensejarão a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

- a) não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos Campeonatos;
- b) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à ENAD, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Quarto. No caso de extinção antecipada do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ou emendas que impliquem em alteração ou ampliação da execução dos objetivos descritos neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações ou emendas poderão ser feitas no presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO pelo consenso mútuo entre as partes, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único. Tendo em conta os eventuais riscos inerentes à atividade esportiva e a responsabilidade exclusiva da Entidade Nacional de Administração do Desporto pela participação dos seus colaboradores nos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, recomenda-se, por cautela, que a ENAD garanta a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais aos árbitros e coordenação técnica envolvidos no evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste MEMORANDO DE



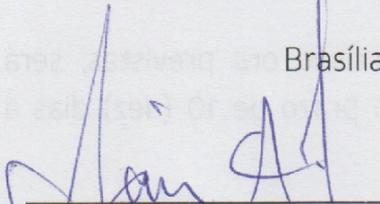
**CBC**

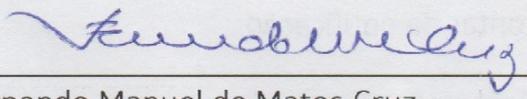
**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

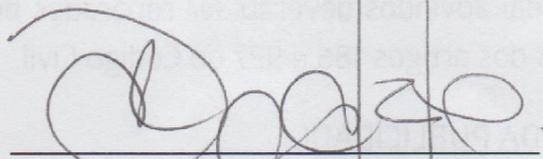
ENTENDIMENTO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Subsede do CBC localizado em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e a ENAD obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo CBC e a ENAD, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

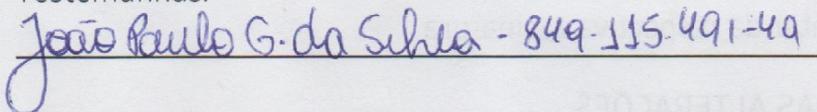
Brasília/DF, 17 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente do CBC

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Manuel de Matos Cruz  
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Pacheco Machado  
Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo G. da Silva - 849-115-491-49